DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Banzaê

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA SMECEL Nº 014/2026 | INSTITUI O NÚCLEO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANZAÊ – BAHIA

PORTARIA SMECEL Nº 014/2026 | INSTITUI O NÚCLEO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANZAÊ – BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 14 – SMECEL, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Banzaê – Bahia, define sua organização, finalidades, competências e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANZAÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem, assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a organização, o acompanhamento, a orientação e a articulação das ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Banzaê;
CONSIDERANDO a importância de assegurar unidade pedagógica, continuidade curricular e acompanhamento sistemático das diferentes etapas, modalidades e especificidades educacionais atendidas pela Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de promover planejamento integrado, formação continuada, monitoramento das aprendizagens, análise de indicadores educacionais e apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a equidade, a inclusão, a valorização das diversidades e a garantia do direito de aprendizagem de todos os estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Banzaê – Bahia, o NÚCLEO PEDAGÓGICO MUNICIPAL, como instância técnica responsável pela articulação, orientação, acompanhamento, monitoramento e fortalecimento das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º: O Núcleo Pedagógico Municipal tem por finalidade promover a integração das políticas, programas, projetos, currículos, processos formativos, avaliações e estratégias pedagógicas, assegurando apoio técnico às unidades escolares e contribuindo para a melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 3º: O Núcleo Pedagógico Municipal será constituído pelas seguintes coordenações:

I- Coordenação da Educação Infantil;
II- Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º e 2º anos;

III- Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 3º ao 5º ano;
IV- Coordenação dos Anos Finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano;
V- Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
VI- Coordenação da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva;
VII- Coordenação da Educação Escolar de Povos e Comunidades Tradicionais.

§1º. As coordenações integrantes do Núcleo atuarão de forma articulada, respeitadas as especificidades de cada etapa, modalidade e público atendido.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá incorporar ao Núcleo outras coordenações ou áreas técnicas pedagógicas, mediante necessidade da Rede Municipal de Ensino e ato administrativo próprio.

Art. 4º: São objetivos do Núcleo Pedagógico Municipal:

I - Fortalecer a gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
II - Assegurar articulação e continuidade entre as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
III - Orientar e acompanhar o planejamento pedagógico das unidades escolares;
IV - Apoiar gestores, coordenadores pedagógicos e professores no desenvolvimento das ações de ensino e aprendizagem;
V - Promover ações de formação continuada, estudo, planejamento e acompanhamento pedagógico;
VI - Acompanhar os resultados de avaliações internas e externas e orientar o uso pedagógico dos dados;
VII - Identificar necessidades de aprendizagem e propor estratégias de intervenção e recomposição;
VIII - Fortalecer práticas inclusivas, equitativas, antirracistas e de valorização da diversidade cultural e territorial;
IX - Contribuir para a implementação e o acompanhamento das políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais aderidas pelo Município.

Art. 5º: Compete ao Núcleo Pedagógico Municipal:

I - Elaborar, em articulação com as unidades escolares, orientações e diretrizes pedagógicas para a Rede Municipal de Ensino;
II - Acompanhar a implementação do currículo e das propostas pedagógicas da Rede;
III - Planejar e desenvolver ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
IV - Realizar reuniões técnicas e pedagógicas de acompanhamento com as equipes escolares;
V - Analisar dados educacionais, indicadores de aprendizagem, frequência, fluxo e resultados de avaliações;
VI - Propor e acompanhar planos de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII - Acompanhar programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Produzir orientações, relatórios, instrumentos de acompanhamento, materiais de apoio e documentos técnicos;
IX - Incentivar a troca de experiências e a socialização de práticas pedagógicas exitosas;
X - Apoiar a construção e a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, observada a autonomia escolar;
XI - Promover a articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, favorecendo transições pedagógicas adequadas;
XII - Acompanhar as políticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens da Rede Municipal;
XIII - Promover ações voltadas à inclusão dos estudantes público da Educação Especial e orientar práticas pedagógicas acessíveis;
XIV - Fortalecer a Educação Escolar de Povos e Comunidades Tradicionais, considerando a identidade, a história, a cultura, os saberes, os territórios e as especificidades das comunidades atendidas;
XV - Exercer outras atribuições pedagógicas correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º: São atribuições específicas das coordenações integrantes do Núcleo Pedagógico:

I - Coordenação da Educação Infantil:
a) orientar e acompanhar as práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças;
b) fortalecer experiências de interação, brincadeira, oralidade, leitura, escrita, expressão, movimento e múltiplas linguagens, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;
c) apoiar a transição das crianças da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, sem antecipação inadequada de conteúdos e práticas próprias da etapa seguinte.

II - Coordenação do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:
a) orientar e acompanhar as ações de alfabetização e letramento;
b) acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens em leitura, escrita, oralidade e matemática;
c) analisar avaliações e indicadores de alfabetização e apoiar estratégias de intervenção pedagógica;
d) articular as ações municipais relacionadas às políticas e programas de alfabetização.

III - Coordenação do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental:
a) acompanhar a consolidação das aprendizagens essenciais dos anos iniciais;
b) orientar estratégias de recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
c) apoiar o planejamento interdisciplinar e a progressão das aprendizagens;
d) acompanhar avaliações e indicadores educacionais das turmas sob sua responsabilidade.

IV - Coordenação dos Anos Finais do Ensino Fundamental:

a) orientar e acompanhar o trabalho pedagógico do 6º ao 9º ano;
b) fortalecer a articulação entre componentes curriculares e áreas do conhecimento;
c) acompanhar indicadores de aprendizagem, frequência, aprovação, reprovação e abandono;
d) apoiar ações de recomposição das aprendizagens e estratégias de permanência e sucesso escolar.

V - Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – EJA:
a) orientar as práticas pedagógicas considerando as trajetórias, experiências, saberes e necessidades dos estudantes jovens, adultos e idosos;
b) apoiar estratégias de acesso, permanência e continuidade dos estudos;
c) acompanhar currículo, avaliação e metodologias adequadas às especificidades da modalidade.

VI - Coordenação da Educação Especial:
a) orientar a Rede quanto às práticas inclusivas e à eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;
b) apoiar o planejamento de estratégias pedagógicas acessíveis e a articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
c) acompanhar, em articulação com as escolas e famílias, as necessidades educacionais dos estudantes da Educação Especial;
d) contribuir para a formação dos profissionais da educação na perspectiva inclusiva.

VII - Coordenação da Educação Escolar de Povos e Comunidades Tradicionais:
a) orientar e acompanhar práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem a história, a cultura, a identidade e os saberes dos Povos e Comunidades Tradicionais;
b) apoiar a contextualização curricular e a implementação da educação para as relações étnico-raciais;
c) promover articulação entre escola, comunidade, lideranças e território, respeitadas as competências institucionais;
d) contribuir para ações de formação continuada relacionadas à Educação Escolar de Povos e Comunidades Tradicionais e à educação antirracista.

Art. 7º: O Núcleo Pedagógico será coordenado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá promover a integração entre as coordenações, organizar o plano de trabalho, acompanhar os encaminhamentos e manter interlocução com a gestão da Secretaria.

Art. 8º: Os profissionais responsáveis pelas coordenações serão designados em ato próprio, conforme organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A designação deverá indicar a área de atuação e, quando cabível, o período de exercício da função.

Art. 9º: O Núcleo Pedagógico elaborará plano de trabalho, preferencialmente anual, contendo prioridades, metas, ações, cronograma, responsáveis e formas de monitoramento.

Art. 10: O Núcleo realizará reuniões periódicas para planejamento integrado, estudo de dados, avaliação das ações e definição de encaminhamentos, mantendo os registros necessários.

Art. 11: As coordenações deverão atuar de forma colaborativa com diretores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais das unidades escolares, preservadas as atribuições próprias de cada função.

Art. 12: A Secretaria Municipal de Educação assegurará, observadas as condições administrativas e orçamentárias, os meios necessários ao funcionamento do Núcleo Pedagógico.

Art. 13: Os casos omissos e as situações necessárias à operacionalização desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 14: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Banzaê – BA, 03 de novembro de 2026.

Fernanda Nascimento Almeida
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer